



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
Gabinete

---

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.367, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Altera disposições da Lei Municipal nº 1.107 de 03 de novembro de 2003 e Lei nº 1.230 de 21 de março de 2007 que criou o Conselho Municipal do Idoso”*

A **Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou, e promulgou esta lei:

**Art.1º.** Que altera o artigo 2º da Lei 1.107 de 03 de novembro de 2003, com redação dada pela Lei nº. 1.230 de 21 de março de 2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho Municipal do Idoso, órgão paritário, com função consultiva, será composto por membros titulares e suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a) 01(um)representante da Área da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Área da Saúde;
- c) 01 (um) representante da Área da Educação;
- d) 01 (um) representante da Área da Cultura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA  
Gabinete

---

**II - Da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) representante de Entidade de Atendimento ao Idoso;
- b) 01 (um) representante de Grupos de Terceira idade;
- c) 01 (um) representante da Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga-SP;
- d) 01 (um) representante religioso.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei nº 1.230 de 21 de março de 2007.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, em 04 de dezembro de 2023.

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**  
Prefeita Municipal

**Certifico** que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_\_ de forma eletrônica \_consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal ir 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **06 de dezembro de 2023**.